

## Parecer nº 29/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0046528/2025-88

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: PORTO DE AREIA SÃO JOÃO LTDA.		CPF/CNPJ: 01.952.440/0001-01
Endereço: Faz Bela Vista. Estr. Passos/Fort.Minas		Bairro: Zona Rural
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37900-013
Telefone: (35) 99733-4793	E-mail: amtessari@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Suzamar Natalia de Oliveira		CPF/CNPJ: 072.882.306-35
Endereço: Rua Alcides Vanderlei Pontes 25		Bairro: São Jose
Município: Paulínia	UF: SP	CEP: 13145-779
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Pinhal de Baixo	Área Total (ha): 48,5544
Registro nº : 26.188, Livro: 2, Folha , Comarca de Guaxupé/MG	Município/UF: São Pedro da União/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3163904-4A21.A64E.E811.4A85.AF55.2A1A.E7DB.22ED	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0118	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0118	ha	23K	328225.86 m E	7671933.54 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Instalação de estruturas em apoio à mineração de areia.	Passagem de tubulação de captação e retorno.	0,0118

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Outro - pastagem		0,0118

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/12/2025

Data da vistoria: 10/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: 15/01/2026

Data do recebimento de informações complementares: 08/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 10/03/2026

Foi solicitado no dia 15/01/2026 informação complementar através do Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 3/2026 (131205211), respondido tempestivamente conforme protocolo nº 134801175, Documento SEI nº134801175.

### 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em em 0,0118 ha de área de preservação permanente – APP, para instalação e manutenção de estruturas de apoio a atividade de extração de areia de leito de rio.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Pinhal de Baixo, foi registrado sob a matrícula nº 26.188 do CRI de Guaxupé/MG, e possui uma área escriturada de 12,10 ha e mensurada total de 10,4278 ha, equivalente à 0,3724 módulos fiscais, pertencente à Sra. Suzamar Natalia de Oliveira, CPF: 072.882.306-35 e Sr. Joel Marcelino da Silva, CPF: 051.357.596-03.

Os proprietários assinaram anuência (127490641) para a realização da atividade minerária na propriedade pela empresa Porto de Areia São João Ltda, inscrito no CNPJ N 01.952.440/0001-01, em área correspondente a 0,5 ha da propriedade, conforme contrato de arrendamento apresentado (127490640)

A propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (UPGRH GD-6), na cidade de Guaxupé, que possui, em 2024, uma área de cobertura vegetal no município de 22,2%, equivalente a 6.355 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3163904-4A21.A64E.E811.4A85.AF55.2A1A.E7DB.22ED

- Área total: 10,43 ha

- Área de reserva legal: 2,25 ha (21,58 %)

- Área de preservação permanente: 3,47 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,99 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 2,25 ha

A área está em recuperação: 0,5 ha

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um)

- Parecer sobre o CAR:

A matrícula do imóvel teve seu primeiro registro na data de 26/02/1965, sendo possível a comprovação do tamanho da propriedade, em uma área total de 12,10 ha, ou seja, 0,3724 módulos fiscais, anteriormente a do marco legal de 22 de julho de 2008, atendendo o entendimento do Art. 40 da Lei 20922/13.

Apesar disto, devido a presença de remanescente de vegetação nativa na propriedade, foi demarcado 2,25 ha (21,58 %) de reserva legal, atendendo o entendimento do Art. 25 da Lei 20922/13.

Sendo assim, foi possível a constatação de que as informações prestadas no CAR apresentado estão de acordo com a legislação vigente.

- Parecer sobre o PRA:

O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, devido a necessidade de recomposição de aproximadamente 0,02 ha de APP.

A propriedade possui 0,3724 módulos fiscais, enquadrando-se no item I, do § 1º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 5 m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal.

Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser menor que 1,0 ha, a recuperação deverá ter o prazo máximo de implantação de três anos.

- Conclusão:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção a ser realizada ocorre em 0,0118 ha, próximo às nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM (x) 328233.18 m E e (y) 7671907.57 m S, na faixa de 30 metros de Área de Preservação Permanente do Ribeirão São João (classe 2), em local onde seu leito regular apresenta menos de 10 metros de largura, dentro da sub-bacia da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande - GD7, na bacia do Rio Grande, para instalação de empreendimento mineral de extração de areia em leito de rio.

A proposta de retirada do material é por meio de draga de sucção com escarificador constituída por plataforma flutuante, na qual o motor e a bomba de sucção serão montados e terão tubulações de ferro fundido acopladas a bomba, podendo se locomover para acompanhar o movimento da plataforma, pois assim que a areia de um determinado ponto é esgotada, move-se toda a estrutura para que se inicie a extração em um novo local.

Após a dragagem o material extraído seria transportado para um pátio de estocagem fora de Área de

Preservação Permanente. O local deve permitir o escoamento da água de volta ao leito do rio através de tubulações, restando no pátio somente o mineral extraído, que é caracterizado e qualificado para uso como agregado na construção civil.

Para atender a atividade de extração de areia no leito do Ribeirão São João, foi apresentado, projeto de construção de 01 pátio de estocagem, fora dos limites da APP e instalação de caixa de decantação que evitará o carreamento de sedimentos vindos das tubulações em direção ao rio anexas a eles.

A extensão das intervenções em Área de Preservação Permanente, se dariam somente para a passagem das tubulações de descarga e retorno, equivalentes a uma área de 118 m<sup>2</sup> ou 0,0118 ha de intervenção total.

Para a instalação dessas estruturas, não será necessária a supressão de vegetação nativa, tampouco o corte de árvores isoladas, uma vez que a área encontra-se previamente antropizada, coberta por capim exótico e cultura anual. Ressalta-se, ainda, que, embora a APP do Ribeirão São João apresente trechos de vegetação nativa ao longo de sua margem, o local definido para a passagem das tubulações está distante desta vegetação.

As intervenções propostas estão nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM:

Passagem de tubulações anexas ao Pátio 1: (x) 328225.00 m E e (y) 7671933.00 m S

A área de extração mineral encontra-se dentro da poligonal registrada na ANM no processo nº 831510/2025, de extração de areia para uso na construção civil, em nome de Porto de Areia São João Ltda, CNPJ: 01.952.440/0001-01, que está na fase de requerimento de licenciamento mineral.

A compensação ambiental foi apresentada através de PRADA (134801171) e está descrita no item 8 deste parecer.

Abaixo segue um croqui demonstrativo da área de intervenção ambiental e área de preservação permanente do imóvel.



Figura 1. Área de preservação permanente do imóvel delimitada em verde claro, com área de compensação ambiental delimitada em verde escuro e área de intervenção ambiental delimitado em vermelho.

**Taxa de Expediente:** Foi quitado uma taxa de R\$ 851,77 através dos DAE: 1401364130483, pago no dia 05/11/2025.

**Taxa florestal:** Não se aplica.

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** Não se aplica.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa e muito baixa prioridade de conservação para flora e baixa para anfíbios e répteis, avifauna, invertebrados e mastofauna.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade para a conservação da biodiversidade (Biodiversitas);
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Produção bruta: 9.900 m<sup>3</sup>/ano.

- Atividades licenciadas: Não possui.

- Classe do empreendimento: 2, M+P.

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: Não possui.

Observação: o requerente preencheu o item 5 do formulário (127490632) de maneira incorreta, desconsiderando que o empreendimento possui critério locacional 1, resultando em uma modalidade de licenciamento equivocada de LAS/Cadastro, sendo que na verdade o empreendimento é passível de LAS/RAS.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 10/03/2026, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto foi analisado o requerimento referente a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

Trata-se de imóvel voltado para culturas anuais, com uma área de 48,5544 ha.

Segundo análise baseada na ferramenta Google Earth Pro, a área se encontra coberta por pastagens e rotação de cultivos desde, pelo menos, 07/01/2008. Portanto se trata de local consolidado, desde antes de 22 de julho de 2008.

Para a instalação do empreendimento será necessário uma intervenção, sem supressão de vegetação nativa, em 0,0118 ha de área de preservação permanente (APP) para passagem de tubulação de sucção e recalque, sendo que o pátio de estocagem e caixa tri compartimentada de decantação serão alocadas fora da área de preservação permanente.

As intervenções propostas estão nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM:

Passagem de tubulações anexas ao Pátio 1: (x) 328225.00 m E e (y) 7671933.00 m S

A área de compensação ambiental referente à intervenção ambiental foi proposta em uma área de 0,0478 ha composta atualmente por pastagem exótica, próxima a Reserva Legal e APP, sendo o local com bom potencial de regeneração espontânea devido a proximidade de área coberta por Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração que serve como fontes de propágulos.

A área de compensação fica nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM: (x) E: 328.131,237 m e (y) N: 7.671.921,438 m, (x) E: 328.129,788 m e (y) N: 7.671.915,032 m, (x) E: 328.126,890 m e (y) N: 7.671.909,134 m e (x) E: 328.123,465 m e (y) N: 7.671.904,616.

A reserva legal da propriedade é composta por Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágios inicial e médio de regeneração, dentro e fora de APP.

A APP da propriedade está em bom estado de conservação.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área apresenta relevo suave-ondulado a ondulado, com declividades médias em torno de 3 a 20% e altitude aproximada de 820 metros. Essa configuração topográfica favorece o escoamento natural das águas pluviais e reduz o risco de erosão quando mantida a cobertura vegetal. O empreendimento está inserido em terreno com boa acessibilidade e estabilidade geotécnica, não havendo restrições topográficas relevantes para implantação de atividades agropecuárias ou infraestrutura leve.

- Solo: Segundo informações do IDE-Sisema a propriedade é composta por solo LVd2.

Solos LVd2 Latossolo Vermelho-distrófico possuem perfil com textura média e estrutura grumosa a granular grossa, em que a estruturação granular é mais comum nos horizontes mais rasos. A transição entre os horizontes é gradual e regular. A intensa transformação e avançada pedogênese são características também relacionadas ao relevo local plano, este perfil de solo é muito bem drenado.

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande e na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande - GD7.

O imóvel é margeado pelo Ribeirão São João (classe 2) que possui até dez metros de largura, proporcionando uma faixa de 30 metros de Área de Preservação Permanente.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, com remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Secundária seguindo à margem do Ribeirão São João.

- Fauna: A propriedade, segundo o ZEE - SEMAD/UFLA possui baixa integridade da fauna e baixa prioridade de conservação para anfíbios e répteis, avifauna, invertebrados e mastofauna.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Devido à rigidez locacional da mineração de extração de areia e os limites da poligonal do processo ANM nº 831510/2025, a passagem da tubulação por Área de Preservação Permanente é imprescindível para a instalação e funcionamento do empreendimento.

No ponto de intervenção escolhido para passagem da tubulação de captação e retorno da calda oriunda da extração de areia já existe um acesso a calha do rio desde, pelo menos 01/07/2008, consolidado, coberto por pastagem exótica, não sendo necessário nenhum tio de supressão da vegetação nativa local.

Todas as demais estruturas serão instaladas fora de da Área de Preservação Permanente.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme disposto no estudo técnico de alternativa locacional, Documento SEI 127490702, a área selecionada para implantação do sistema de tubulações de dragagem de areia, na Área de Preservação Permanente (APP) do ribeirão São João, não necessitará de supressão de vegetação arbórea ou corte raso, visto que o local encontra-se consolidado, onde todas as estruturas necessárias para extração poderão ser implantadas sem causar dano a vegetação. Estando o pátio e caixa sedimentadora localizado fora de Área de Preservação Permanente.

Considerando que a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil é de interesse social conforme a alínea "f" do item II do Art. 3º da Lei 20922/13.

Considerando, que não existe melhor alternativa locacional dentro do imóvel para a passagem da tubulação do empreendimento.

Considerando que não necessitará de supressão de vegetação arbórea ou corte raso para instalação do empreendimento.

Considerando que foi apresentada compensação ambiental para recomposição de 0,0478 ha (478 m<sup>2</sup>) atendendo ao disposto no Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/19 e no Art. 29 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Este corpo técnico entende que a intervenção é passível de aprovação.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Poluição Sonora: É produzida pelo motor da draga de sucção, tubulações e pelos caminhões.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. A draga e caminhões, principais emissores de ruídos, terão manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.

- Poluição Hídrica: É produzido pelo derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário, descarte incorreto de lixo, devolução da calda ao rio sem descanso, alterando a turbidez da água, afetando a entrada de luz e conseqüente DBO do corpo hídrico.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. Manutenção periódica e calibragem do maquinário;

2. Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente;

3. Construção de caixa de sedimentação tri-compartimentada anexa aos pátios de estocagem de forma que a calda (água residuária efluente) passe obrigatoriamente por ela, que deve apresentar um eficiente sistema de sedimentação para o retorno da calda ao reservatório o mais limpo possível;

4. Manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão para o retorno da calda ao rio Muzambo;

5. A devolução da calda deverá ser conduzida por tubulação até 2,0 m após às margens do rio, dentro da área alagada (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);

6. Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando a deterioração dos acessos e áreas de manobra principalmente nas proximidades do porto;

7. Construção de pátios de estocagem e estradas fora de Área de Preservação Permanente, sendo necessário a execução de obras de nivelamento topográfico, suavização de curvas de estradas, construção de barreiras de contenção de erosão pluvial e demais estruturas de controle de processos erosivos do solo e segurança no tráfego se caminhões, maquinários e pessoas;

- Impacto sobre a fauna e a flora locais: Transtornos à fauna e flora com acesso de pessoas para possíveis manutenções, risco de acidentes com lixiviação e/ou contaminação do solo, supressão de banco de plântulas e de sementes responsáveis pelo ciclo de regeneração natural da área, vibração e emissão de ruídos, barreira física para a locomoção da fauna entre outros.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. Manutenção constante de maquinário da draga;

2. Instalação de tubulação de material resistente, o mais retilíneo possível, sem realizar movimentação do mesmo;

3. Monitoramento constante da tubulação visando a prevenção de acidentes;

4. Não suprimir, cortar ou danificar nenhum espécime arbóreo, em hipótese alguma.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

## 6.1 Relatório

Foi requerida por **PORTO DE AREIA SÃO JOÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.952.440/0001-01, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0118 ha, visando o desenvolvimento da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8) localizada na propriedade “Pinhal de Baixo”, no município de São Pedro da União/MG, inscrita do CRI da comarca de Guaxupé/MG sob o número 26.188.

A propriedades foram objeto de cadastro no SICAR, sendo verificado pelo Analista Ambiental e gestor do processo *“que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.”*

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental (doc. SEI 127490634).

Foi verificado tratar-se de empreendimento passível de licenciamento ambiental, na modalidade LAS/RAS.

O empreendedor possui processo ANM nº 831.510/2025.

Foi apresentado Contrato de Arrendamento do imóvel onde ocorrerá a intervenção e a atividade minerária (Doc. SEI 127490640) e termo de anuências dos proprietários do imóvel (doc. SEI 127490641).

É o relatório, passo à análise.

## 6.2 Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

### **II - de interesse social:**

(...)

**f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;**

(...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de interesse social:

*“Art. 12. A intervenção em APP **poderá ser autorizada** pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, **interesse social** ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

## 6.3 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental

específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, O Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

*Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

*II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;*

*(...)*

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, definindo uma recomposição de 0,0478 ha através de PRADA (134801171) por meio do isolamento e condução da regeneração natural, associada ao enriquecimento florístico com o plantio de espécies nativas em trechos onde o solo degradado não apresente condições de restabelecimento espontâneo.

Desse modo, as medidas compensatórias estão em consonância com os ditames legais.

#### **6.4 Da Competência Analítica e Autorizativa**

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*...*

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade com a Legislação (Resolução nº. 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019) e se encontram dentro de área de preservação permanente e na área de influência do empreendimento. Foi constatado, ainda, pelo gestor do processo, “que no ponto de intervenção escolhido para passagem da tubulação de captação e retorno da calda oriunda da extração de areia já existe um acesso a calha do rio desde, pelo menos 01/07/2008, consolidado, coberto por pastagem exótica, não sendo necessário nenhum tipo de supressão da vegetação nativa local”, sendo, portanto, a melhor alternativa locacional.

## **Conclusão**

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização e deferimento do pedido.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

A intervenção autorizada só produzirá efeito mediante à obtenção do LAS/RAS.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o da licença ambiental.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em em 0,0118 ha de área de preservação permanente – APP, localizada na propriedade Pinhal de Baixo, no município de Guaxupé/MG, para a instalação e manutenção de estruturas de apoio a atividade de extração de areia de leito de rio.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Foi apresentado como compensação ambiental uma proposta de recomposição de 0,0478 ha através de PRADA (134801171) por meio do isolamento e condução da regeneração natural, associada ao enriquecimento florístico com o plantio de espécies nativas em trechos onde o solo degradado não apresente condições de restabelecimento espontâneo.

Para o enriquecimento florístico, será realizado o plantio de 30 mudas, em espaçamento de 4 x 4 m, de espécies nativas características da região na proporção de 68,75% de espécies Pioneiras, 25% de espécies Secundárias e 6,25% de espécies Clímax, em uma gleba, tendo como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 328.131,237 m e N: 7.671.921,438 m com azimute 192° 44' 46,83" e distância de 6,57 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 328.129,788 m e N: 7.671.915,032 m com azimute 206° 10' 08,03" e distância de 6,57 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 328.126,890 m e N: 7.671.909,134 m com azimute 217° 09' 36,58" e distância de 5,67 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 328.123,465 m e N: 7.671.904,616 m com azimute 229° 43' 53,52" e distância de 7,02 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 328.118,108 m e N: 7.671.900,078 m com azimute 241° 42' 02,89" e distância de 11,21 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 328.108,239 m e N: 7.671.894,764 m com azimute 245° 40' 51,11" e distância de 5,57 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 328.103,167 m e N: 7.671.892,472 m com azimute 250° 27' 36,03" e distância de 3,71 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 328.099,673 m e N: 7.671.891,232 m com azimute 263° 36' 58,69" e distância de 4,10 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 328.095,597 m e N: 7.671.890,776 m com azimute 23° 01' 28,25" e distância de 8,09 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 328.098,760 m e N: 7.671.898,218 m com azimute 28° 23' 40,89" e distância de 7,82 m até o vértice 11, definido pelas

coordenadas E: 328.102,481 m e N: 7.671.905,101 m com azimute 23° 22' 29,58" e distância de 7,43 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 328.105,427 m e N: 7.671.911,917 m com azimute 66° 32' 45,20" e distância de 11,10 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 328.115,610 m e N: 7.671.916,335 m com azimute 71° 54' 56,33" e distância de 16,44 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

### 10. CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	A draga e caminhões, principais emissores de ruídos, terão manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.	A cada 30 dias ou sempre que ocorrer a necessidade.
2	Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente	Diariamente.
3	Construção de caixa de sedimentação tri-compartimentada anexa ao pátio de estocagem de forma que a calda (água residuária efluente) passe obrigatoriamente por ela, que deve apresentar um eficiente sistema de sedimentação para o retorno da calda ao rio o mais limpo possível	Antes do início da atividade.
4	Manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação, reduzindo o carregamento de particulados em suspensão para o retorno da calda ao rio São João.	Sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento.
5	A devolução da calda deverá ser conduzida por tubulação até 2,0 m após às margens do rio, dentro da área alagada (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).	Antes do início da atividade.
6	Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando a deterioração dos acessos e áreas de manobra principalmente nas proximidades do porto.	Durante o exercício da atividade.

7	<p>Executar o PRADA (134801171) apresentado anexo ao processo, em área de 478 m<sup>2</sup> (0,0478 ha), tendo como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM:</p> <p>Gleba 1: (x) E: 328.131,237 m e(y) N: 7.671.921,438 m, (x) E: 328.129,788 m e (y) N: 7.671.915,032 m, (x) E: 328.126,890 m e (y) N: 7.671.909,134 m e (x) E: 328.123,465 m e (y) N: 7.671.904,616.</p> <p>Na modalidade de condução da regeneração natural, através do isolamento da área, associada a recomposição florestal através do plantio de 30 mudas de espécies nativas variadas características da região, em espaçamento de 4 x 4 m, na proporção de 68,75% de espécies Pioneiras, 25% de espécies Secundárias e 6,25% de espécies Clímax.</p>	Conforme cronograma do PRADA, com plantio previsto para setembro de 2026.
8	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, por 3 anos após a implantação do projeto.
9	Construção de pátio de estocagem fora de Área de Preservação Permanente, sendo necessário a execução de obras de nivelamento topográfico, suavização de curvas de estradas, construção de barreiras de contenção de erosão pluvial e demais estruturas de controle de processos erosivos do solo e segurança no tráfego de caminhões, maquinários e pessoas.	Antes do início da atividade.
10	Instalação de tubulação de material resistente, o mais retilíneo possível, sem realizar movimentação do mesmo	Antes do início da atividade.
11	Monitoramento constante da tubulação visando a prevenção de acidentes	Durante o exercício da atividade.
12	Não suprimir, cortar ou danificar nenhum espécime arbóreo, em hipótese alguma.	A qualquer momento
13	Confeccionar e instalar na entrada da propriedade, antes do início das atividades, uma placa informativa contendo o nome da propriedade, nome do responsável pelo empreendimento minerário, número do processo autorizativo na ANM e número da Licença Ambiental vigente	Antes do início da atividade.
14	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS.	Após emissão de DAIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

**INTERVENÇÃO AMBIENTAL**  
**INSTANCIA DECISORIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Bruno Soares Furlan  
MASP: 1.314.255-9

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Rodrigo Mesquita Costa  
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 17/03/2026, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 17/03/2026, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134980722** e o código CRC **E6A13C94**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046528/2025-88

SEI nº 134980722